



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.183/2009

DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a celebração de Convênio que especifica”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Pinhalzinho autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”, C.N.P.J. 04.350.882/0001-76, objetivando a cessão de pessoal entre as mencionadas entidades.

Artigo 2º - As normas e condições que regerão o Convênio são aquelas constantes da minuta anexa, que passa fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 09 de Setembro de 2009.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal